MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS
RIO DE JANEIRO, D. F.

EP / AL

163

12 de Maio de 1939

Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional

Atendendo á solicitacão contida no telegrama nº 619, de 17 de março ultimo, transmito a essa Diretoria os dados que julguei necessarios á organização do relatorio de S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda concernente ao exercicio de 1938, na parte referente á fiscalização e arrecadação das rendas internas.

Saudações

37324

(Alvaro Dantas Carrilho)
Diretor das Rendas Internas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

R E L A T Ó R I O

O âmbito das atribuições definidas pela reforma constante do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, quanto a esta Diretoria, foi ampliado posteriormente por serviços que passaram à direção, parcial ou geral, desta mesma Diretoria, em consequência de preceitos legais reguladores do assunto.

1 - ARTIGO 94-A, DEC. 24.036 - No ano de 1938 esta Diretoria expediu 63 circulares, entre as quais as de números 11, 19, 22, 24, 39, 41 e 52, que serão referidas, especialmente, nas apreciações que se seguem.

Além das instruções constantes dessas - circulares foram baixadas outras, em diferentes ordens de serviço.

2 - ARTIGO 94-B - Os serviços de inspeção permanente de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas funcionou normalmente, imprimindo-lhe esta Diretoria a desejada uniformidade, com o reflexo nas

exatorias federais que estão com o serviço de escrituração já organisado e sob controle direto das Delegacias Fiscais.

3 - ARTIGO 94-C-D - Como função normal desta Diretoria foram respondidas todas as consultas feitas pelas repartições e difundidas em ordens de serviço e circulares.

Avultados pareceres foram dados nos diferentes processos, submetidos à consideração desta Diretoria, e nas cartas e papeletas originárias da Presidência da República e do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

4 - ARTIGO 94-E - O suprimento de sêlos e fórmulas, às repartições subordinadas ao Ministério, se processou normalmente sob o controle desta Diretoria que, apenas em casos excepcionais, serviu-se da faculdade de determinar o suprimento por outra repartição, e o fez por intermédio da Recebedoria do Distrito Federal para atender a uma situação dificultosa creada logo após a vigência do decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938.

5 - ARTIGO 94-F - Não teve esta Diretoria necessidade de propôr inspeções de carater extraordinário durante o exercício de 1938, porque a inspeção geral das rendas públicas se fez normalmente por intermédio dos respectivos funcionários.

6 - ARTIGO 94-G - Colaborando indiretamente no ante-projeto do regulamento do imposto de

consumo e diretamente no do sêlo, contribuiu tanto quanto possivel esta Diretoria para aperfeiçoar os métodos de arrecadação e consequente fiscalização das rendas públicas, dentro das diretrizes traçadas por êste Ministério.

7 - ARTIGO 94-J - Por intermédio das Delegacias Fiscais e constante ação junto aos inspetores fiscais foi intensificada a fiscalização do imposto de consumo e demais rendas internas assunto que, detalhadamente, é tratado a seguir, nêste relatório.

DO APARELHAMENTO ESTATÍSTICO

Todo o controle da arrecadação das rendas públicas, quer se trate de impostos diretos, indiretos ou taxas, repousa num perfeito aparelhamento estatístico, onde possam ser colhidos os dados, observados partes e fenômenos que indiquem a necessidade de certa ou certas providências em benefício de maior eficiência na arrecadação das mesmas rendas.

O serviço estatístico, quer da arrecadação propriamente dita, quer do movimento das rendas, como também da produção, circulação e consumo dos productos tributados, está inteiramente descentralisado, de fórma que se torna dificil a observação dos fenômenos - puramente fiscais, bem como dos de natureza econômico-financeira.

Uma das falhas da organização desta Diretoria reside, justamente, na falta de uma secção em que sejam centralisados todos os serviços estatísticos.

O serviço Hollerith, em via de ampliação, está produzindo os melhores resultados, mas, até aqui, todo o trabalho está adstrito à apuração inicial das rendas.

Juntamos a êste relatório dois boletins pelos quais o Ministério poderá verificar que, no exercício de 1938, as rendas internas atingiram à cifra de 1.895.931:881$000, o que representa uma percentagem de 66% sôbre a arrecadação geral, que foi de ---------- 3.024.603:901$000.

A distribuição das rendas vai abaixo discriminada com as percentagens respectivas.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO......	1.038.672:020$000...	34,34%
IMPOSTO DE CONSUMO.........	855.024:330$700...	28,26%
IMPOSTO DE RENDA...........	286.836:724$500...	9,48%
IMPOSTO S/ATOS.............	222.166:957$600...	7,35%
IMPOSTO NOS TERRITÓRIOS....	89:945$200...	0,01%
RENDAS PATRIMONIAIS........	5.136:383$600...	0,17%
RENDAS INDUSTRIAIS.........	360.166:892$500...	11,91%
DIVERSAS RENDAS............	127.248:969$200...	4,21%
RENDA EXTRAORDINÁRIA.......	129.261:677$700...	4,27%
TOTAL DA RENDA....	3.024.603:901$000...	100,00%

IMPOSTO DE CONSUMO

O imposto de consumo é, dos impostos indiretos, o que melhor se adaptou à índole do contribuinte nacional, e de tal fórma está integrado no regime fiscal, que já não é possivel admitir-se a sua supressão, mesmo em futuro distante e ainda na hipótese da generalisação do imposto de renda.

O imposto de consumo vem, desde 1930,apresentando acréscimo sensivel, como se poderá verificar pelos algarismos abaixo indicados:

1930 - 352.237:421$6
1 - 377.598:070$1
2 - 388.551:650$4
3 - 451.831:563$5
4 - 504.668:298$2
5 - 556.430:689$8
6 - 605.704:920$1
7 - 667.230:100$4
8 - 855.024:330$7
9 - 152.504:169$7 (Janº/Fevº)

O quadro sob nº 1 mostra, pelos diferentes Estados da União inclusive Distrito Federal, a flutuação das percentagens a partir de 1935, sob o total da arrecadação de cada ano, com referência às mesmas -- percentagens quanto aos dois primeiros mêses do corren-

te exercício.

A reforma decorrente do decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938, e da legislação posterior trará, naturalmente, aumento ponderavel na arrecadação dêsse tributo, como já indicam os primeiros elementos estatísticos referentes aos mêses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Dividido o país em três zonas, o rendimento de cada uma é o seguinte:

NORTE -	98.339:032$200	-Percentagem s/ o total -	11,50
SUL -	719.876:297$700	-Percentagem s/ o total -	84,10
CENTRO-	36.809:000$800	-Percentagem s/ o total -	4,40
		Total.....	100,00

O coeficiente de contribuição dos principais Estados e do Distrito Federal, em ordem decrescente, foi o seguinte:

São Paulo..............	356.016:774$9...........	41,64%
Distrito Federal........	225.646:258$2...........	26,39%
Rio Grande do Sul.......	67.862:071$4...........	7,94%
Rio de Janeiro..........	43.952:776$3...........	5,14%
Minas Gerais............	34,195:544$6...........	4,00%
Pernambuco..............	34.156:325$8...........	3,99%
Baía....................	20.770:888$4...........	2,43%
Paraná..................	13.424:914$0...........	1,57%
Santa Catarina..........	12.973:502$9...........	1,52%
SOMA..........	808.999:056$5...........	94,62%
Para os outros Estados..	46.025:274$2...........	5,38%
T O T A L.....	855.024:330$7...........	100,00%

Consignamos aqui, em percentagens, os acréscimos das espécies tributadas acima aludidas, em relação ao exercício de 1937:

Bebidas...........................	18,77%
Fumo..............................	16,44%
Tecidos...........................	17,64%
Artefatos de tecidos..............	25,51%
Gasolina..........................	776,18%
Fósforos..........................	50,14%
Perfumarias.......................	11,89%
Calçados..........................	19,85%
Cimento...........................	4,47%
Especialidades farmacêuticas......	11,74%
Vinagre e azeite..................	48,13%
Sal...............................	10,99%

O quadro nº 4, mostra o rendimento das diferentes espécies tributadas no quinquênio de 1934 a - 1938.

O gráfico sob nº 1, elucida suficientemente a situação das rendas no seu conjunto.

O gráfico nº 2, mostra o comparativo das rendas pelos Estados no biênio de 1937-1938.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

À ação pertinaz dos agentes fiscais do imposto de consumo e de todos os demais funcionários arreca-

dadores e fiscalisadores deve-se, incontestavelmente, a arrecadação dêsse tributo.

O quadro atual dos agentes fiscais do imposto de consumo é composto de 836 funcionários que, além da função precípua, empregam sua atividade em vários outros sectores, tais como: fiscalização do sêlo em geral e, notadamente, nas operações bancárias; fiscalização da garimpagem e do comércio de pedras preciosas; fiscalização das máquinas de estampar sêlos (selagem mecânica) e em outros encargos especialisados.

Não se póde, portanto, exigir dêsses funcionários maior produtividade.

A experiência fiscal demonstra a necessidade de se centralisar o aparelhamento arrecadador do imposto de consumo com a creação de um departamento especialisado que possa desenvolver toda a atividade em resultado ainda mais auspicioso para a arrecadação do tributo.

Até que essa reforma se realize, por óra se torna indispensavel a creação obrigatória de turmas volantes de fiscalização nos Estados de maior coeficiente tributário para que atendam, de tempos em tempos, a certas zonas em que a permanência de um ou mais funcionários é dispensavel.

Aliás, essa medida já posta em prática em alguns Estados, tem dado resultados satisfatórios.

O vigênte regulamento do imposto de consumo, como os anteriores, estabeleceu a inspeção permanente nos Estados e no Distrito Federal, que é presente-

mente executada por 39 funcionários, além de dois inspetores junto a esta Diretoria.

Na organisação atual a inspeção não tem autonomia e, por isso mesmo, fica, por vezes, com a sua atividade entravada pela falta de hierarquia e subordinação entre os funcionários inspecionados e inspecionadores, embora tenham êstes a responsabilidade imediata pelo desenvolvimento do serviço.

Assim, impõe-se uma organização de modo a corrigir aquelas falhas.

Estão em exercício 37 inspetores fiscais.

Pelos relatórios dêsses funcionários, verifica-se que quasi todos os inspetores reclamam contra a exiguidade da verba destinada ao transporte dos agentes fiscais do imposto de consumo nas respectivas circunscrições, havendo Estados em que o quantitativo distribuido a cada agente fiscal não atinge a cem mil réis anuais, e, em média, na maioria dos Estados, êsse quantitativo não ultrapassa de tresentos mil réis. Os inconvenientes dessa situação não precisam ser destacados.

O mesmo fato se verifica com relação ao transporte dos inspetores fiscais.

Já por vezes tem tentado esta Diretoria conseguir dotação orçamentária para diárias, que permitam uma distribuição mais razoavel entre os inspetores, tendo em vista o custo de vida entre os diferentes Estados da União, onde já não é possivel aqueles funcionários apresentarem-se à altura do cargo, com independência, com exígua diária.

Aliás, o próprio legislador já reconheceu a impossibilidade de se padronisar em vinte mil réis a diária, quando, no vigente regulamento do imposto de consumo, estabeleceu as mesmas no limite mínimo de vinte mil réis e máximo de cincoenta.

FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS EM TRÂNSITO NAS ESTRADAS DE RODAGEM

Êsse serviço organisado e em pleno funcionamento no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco e São Paulo, embora não disponha de aparelhamento perfeito, vem dando bons resultados.

No Distrito Federal o quadro respectivo é constituido de antigos funcionários (ex-vendedores de sêlos adesivos).

A circular desta Diretoria nº 19, de 16 de maio de 1938, procurando afastar inconvenientes que se verificaram na prática, fixou as atribuições próprias daqueles funcionários, evitando, assim, a intromissão de serviços privativos dos agentes fiscais do imposto de consumo.

Dêsde muito é reclamado o estabelecimento de igual serviço no Estado da Baía.

IMPOSTO DO SÊLO

Embora o decreto-lei nº 1.137, de 7 de outubro de 1936, seja de vigência relativamente recente, a esta Diretoria se afigura necessária uma reforma, afim de que melhor sejam acautelados os interesses da Fazenda Nacional, evitando-se situações que a prática tem mostrado como lesiva aos cofres públicos.

Com êsse propósito foi organisado um projeto de decreto que se encontra nêste Ministério.

O imposto do sêlo do papel rendeu, no quinquênio de 1934 a 1938, - 1.242.437:042$600, assim especificados:

1934................	287.634:881$0
1935................	321.619:571$8
1936................	186.932:942$2
1937................	224.082:690$0
1938................	222.166:957$6

Para a renda de 1938 a maior contribuição foi do Distrito Federal e dos Estados abaixo especificados:

Distrito Federal....	77.180:568$5
São Paulo...........	70.019:300$8
Rio Grande do Sul...	18.033:058$0

Pelo quadro nº 5, verifica-se o rendimento de cada Estado e as diferenças para mais ou para menos em relação ao exercício de 1937.

A primeira apuração dá, no total, uma diferença para menos, em 1938, de 821:752$000.

Fatores múltiplos contribuiram para êsse decrescimo e, por isso, esta Diretoria não julga necessário justificar, por já ser o fato do conhecimento do Ministério.

FISCALIZAÇÃO DO SÊLO NAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS

O quadro nº 6 mostra que o emprego de sêlos,nas operações bancárias, atingiu, em 1938, a importância de 59.048:914$400, havendo uma diferença para mais de 4.453:724$800 em relação ao exercício de 1937.

A distribuição pelos Estados de maior coeficiente, inclusive Distrito Federal, pode ser assim feita:

São Paulo...........	23.242:676$3
Distrito Federal....	18.561:508$9
Rio Grande do Sul...	5.294:385$8
Minas Gerais........	3.399:776$6
Pernambuco..........	1.974:169$1
Baía................	1.891:559$6
	54.364:076$3
Outros Estados......	4.684:838$1
T O T A L....	59.048:914$9

O Bânco do Brasil contribuiu para aquêle total com a importância de 4.629:940$200.

O gráfico sob nº 3 mostra a percentagem da arrecadação do imposto do sêlo nas operações bancárias sôbre a importância total.

O decreto-lei nº 374, de 13 de abril de 1938, mandando sujeitar ao sêlo proporcional (nº 9, tab. A, do dec. 1.137 cit.) as fichas de caixa dos estabelecimentos bancários, quando houver saques ou na hipótese de crédito aberto no estrangeiro quanto ás quantias referentes a mercadorias importadas, veio estancar vultoso desvio de rendas da União.

SÊLO DE FRETAMENTO

Por diligência desta Diretoria, executadas pelos auxiliares da fiscalização do sêlo nas operações bancárias, foi recolhida aos cofres públicos a importância de 356:000$000 de imposto devido e não pago em tempo habil.

CONSIGNAÇÕES

Por força do art. 5º do decreto-lei nº 391, de 26 de abril do ano passado, a fiscalização determinada no art. 17 do decreto-lei nº 312, de 31 de março do mesmo ano, ficou a cargo dos auxiliares da fisca-

lização do sêlo nas operações bancárias. Êsse serviço está sondo executado normalmente.

MÁQUINAS DE ESTAMPAR SÊLOS

(Selagem mecânica)

Exigindo um aparelhamento todo especial, que vem sobrecarregando as repartições públicas com o serviço extraordinário em detrimento da simplificação do processo de escrituração, estão em uso 31 máquinas de estampar sêlos, tipo Multi-Valôr, da "Universal Postal Frankers Ltd.", de Londres.

Tais máquinas estão assim distribuidas:

18 no Distrito Federal

10 em São Paulo

2 em Portò Alegre

1 em Belo Horizonte

A renda do sêlo adesivo estampado atingiu, em 1938, a 4.661:500$000 e a do sêlo de educação e saúde importou em 209:500$000.

Somos contrários à adoção dessas máquinas, mas, em cumprimento às determinações superiores e dentro das atribuições próprias, têm sido baixados atos sucessivos, tendentes a normalizar a arrecadação e fiscalização dessa fórma especial de selagem.

Nos quadros anexos, 7 e 8, encontrará êste Ministério informações quanto ao rendimento por êste-

dos, nos exercícios de 1937 e 1938, bem como em relação aos possuidores das máquinas aludidas.

SÊLO PENITENCIÁRIO

Com uma legislação deficiente que impede a ação dos agentes do fisco, a arrecadação do sêlo penitenciário vem sendo feita com grande anormalidade. Mas, mesmo assim, tem apresentado aumento sensivel de ano para ano, como se poderá verificar no quadro nº 9, pelo qual se constata que, em 1935, a renda foi de 203:166$400, atingindo, em 1938, a 2.047:983$400.

Impõe-se a reforma da legislação vigorante e, reconhecendo essa necessidade, já organizou esta Diretoria ante-projeto de decreto sôbre a matéria, - que foi submetido à apreciação do Dr. Cândido Mendes de Almeida, como presidente do Conselho Penitenciário.

Apezar das falhas legais, esta Diretoria baixou circular com que deu uniformidade aos serviços respectivos.

Cumpre salientar que, nas estações hidro-minerais, a fiscalização do sêlo penitenciário foi, por vezes, atribuida aos coletores federais locais, na impossibilidade de se sobrecarregar os agentes fiscais das respectivas circunscrições com mais êsse encargo.

GARIMPAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

O serviço de garimpagem e comércio de pedras preciosas foi creado pelo decreto nº 24.193, de 3 de maio de 1934, que também regulou a indústria da faiscação do ouro aluvionar em todo território da República, revigorando a proibição de exportação contida no artigo 56, da lei nº 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Até a vigência daquêle decreto, a garimpagem e o comércio de pedras preciosas não estavam sujeitos a controle oficial especialisado.

O decreto-lei nº 466, de 4 de junho de 1938, ora em vigôr, revogando o de nº 1.193, de 11 de novembro de 1936, que aprovou o regulamento nº 24.193 citado, na parte relativa à garimpagem e comércio de pedras preciosas, manteve a direção, instrução e fiscalização do serviço a êste Ministério, por intermédio desta Diretoria, com a colaboração do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, ficando a Casa da Moeda encarregada do serviço técnico de classificação e avaliação das pedras preciosas.

É no decreto-lei nº 466, acima citado, que se estabelece o quadro especial da fiscalização, composto de 5 assistentes técnicos, 12 inspetores e 5 auxiliares, todos de 5a. classe. Êsses funcionários já se encontram em pleno exercício de suas funções, distribuidos pelas zonas de garimpagem e em serviço nas repartições técnicas.

Assim, tem-se que, praticamente, o serviço de fiscalização só foi iniciado a partir do segundo semestre de 1938.

Os dados estatísticos anteriores a 1935 constam dos elementos publicados pela Diretoria de Estatística Econômica e Financeira dêste Ministério.

A partir de 1936, a estatística de exportação de diamantes póde ser assim resumida:

ANO	QUILATES	VALÔR	UNIDADE
1936	139,637,-	19.545:950$000	139$976
1937	125,985,85	22.773:754$000	181$275
1938	87,707,50	12.568:226$900	143$297

O desdobramento da exportação de 1938 é assim representado:

Janeiro	Diamantes	Cts.	7.560,00	1.518:969$6
Fevereiro	"	"	8.962,90	1.1[illegible]8:953$0
Março	"	"	1.467,80	310:042$3
Abril	"	"	19.023,50	2.267:950$0
Maio	"	"	2.695,85	392:438$3
Junho	"	"	8.058,60	1.102:375$5
Julho	"	"	14.189,35	1.630:995$7
Agôsto	"	"	1.530,90	286:601$[illegible]
Setembro	"	"	3.052,30	157:859$3
Outubro	"	"	15.171,65	2.554:954$0
Novembro	"	"	1.960,90	223:802$5
Dezembro	"	"	4.033,75	633:2[illegible]5$0
			87.707,50	12.568:224$7

O volume total de pedras preciosas, em igual periodo, (exercício de 1938), foi de 36.390.669,21 gramas, no valôr total de rs. 3.428:844$800.

Para uniformisar a fiscalização expediu esta Diretoria a circular nº 52, de 13 de outubro de 1938.

O cadastro de compradores autorizados já tem em registro 196 dêsses compradores.

O serviço de classificação e avaliação - está instalado também nos Estados da Baía e do Espirito Santo.

IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda produziu no ano de 1938 a cifra de 286.836:724$500 e para êsse total contribuiram com mais de cinco mil contos os Estados abaixo especificados e o Distrito Federal.

Distrito Federal	118.845:720$900
São Paulo	84.779:980$500
Rio Grande do Sul	23.268:121$700
Minas Gerais	11.704:217$600
Baía	9.708:275$300
Rio de Janeiro	7.027:620$000
Pernambuco	5.191:963$300

O quadro sob nº 10 mostra o rendimento do imposto de renda no último triênio.

Tratando-se de um imposto, que tem o ser-

viço de arrecadação e fiscalização afeto a uma Diretoria autônoma - Diretoria do Imposto de Renda, - por certo, a mesma Diretoria terá elementos estatísticos mais minuciosos e de interesse para êste Ministério.

CENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE

SECRETARIA

A Secretaria, como é natural, centralizou todo o serviço de expediente.

O movimento da mesma Secretaria foi intenso durante o ano de 1938, como bem se poderá aquilatar pelos elementos estatísticos que se seguem:

Processos entrados (provenientes do Protocolo Geral)	30.000
Processos despachados e remetidos a diferentes dependências do Tesouro	19.149
Processos em andamento	1.250

Durante o ano citado foram expedidos ofícios, ordens, cartas e telegramas num total de 8.875.

O serviço esteve sempre em dia e correu normalmente, sem haver necessidade de qualquer prorrogação de expediente, embora, por vezes, os funcionários da Secretaria tenham permanecido muito além da hora do expediente no cumprimento dos seus deveres.

A Secretaria desta Diretoria não é apenas um orgão centralizador do expediente propriamente dito.

Os funcionários respectivos, além do serviço de expediente, estudam os processos, prestando informações e pareceres, quando esta Diretoria assim julga conveniente.

Diante dessa situação, na própria Secretaria e pelos diferentes funcionários em exercício, está distribuido o controle da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, do sêlo do papel, do sêlo penitenciário, da fiscalização das máquinas de estampagem, da garimpagem e comércio das pedras preciosas, inclusive a direção geral da inspeção do imposto de consumo e outros tributos.

Essa nórma de proceder tem a vantagem de não inutilizar os funcionários exclusivamente no serviço de expediente, pelo que ficam sempre prontos a ingressar em qualquer dependência da Diretoria e do Tesouro, sem entretanto, ferir as atribuições próprias das Sub-Diretorias.

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

O serviço de inspeção do imposto de consumo, a que se referem os artigos 161 e 162 do vigente regulamento do imposto de consumo, no seu desdobramento --- inspeção ordinária,- a cargo de 39 inspetores fiscais e inspeção extraordinária servida de 2 outros inspetores - junto a esta Diretoria, dos quais um exerce as funções de Superintendente, com as atribuições definidas na circular desta Diretoria nº 26, de 9 de junho de 1936, vem sendo e-

xecutado normalmente.

À Superintendência incumbe, de um modo geral, a orientação dos serviços da inspeção ordinaria, sob controle desta Diretoria.

Os serviços da Superintendência se têm des- envolvido no estudo dos papeis, processos e documentos que se relacionam diretamente com a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo e outros tributos, com a localização e transferências de agentes e inspetores fiscais e com a movimentação e produtividade dêsses últimos funcionários.

No desdobramento de suas funções e na fal- ta de um funcionário especialmente designado para o contrô- le dos Serviços Hollerith, à mesma Superintendência coube, durante o ano de 1938, como nos anos anteriores, a tarefa de orientar e superintender a organisação dos dados esta- tísticos executada pelos mesmos Serviços, em virtude do contrato lavrado pelo Govêrno.

Não é preciso encarecer a atenção dispen- sada a êsse serviço pela Superintendência, pois êste Mi- nistério tem conhecimento das realizações práticas desta Diretoria sob êsse aspeto.

Assim, por força das necessidades ocurren- tes e no intuito de organisar os serviços de inspeção fis- cal, como também de acompanhar o movimento de fiscalização do imposto de consumo, organisou a Superintendência o fi- chário dos funcionários fiscais, o registro das divisões fiscais dos diferentes Estados da União, de fórma a permi- tir, a qualquer instante, a verificação da localização dos agentes fiscais.

Para acompanhar a atividade dos inspetores fiscais, além do boletim mensal do serviço, a Superintendência adotou o registro das viagens realizadas por aquêles funcionários das ocurrências fiscais comunicadas a esta Diretoria, e por êsse registro se poderá verificar que a ação da maior parte dos inspetores fiscais foi produtiva e sua movimentação constante nas zonas ou nos Estados respectivos.

Embora o vigente regulamento do imposto de consumo em nada tenha alterado o regime da inspeção - fiscal, espera esta Diretoria que os serviços continuem a ter marcha normal e produtiva.

É claro que tais serviços, isto é,os que se encontram a cargo da Superintendência, devem ser ampliados, mas dentro de um plano geral de remodelação do serviço de inspeção fiscal que, segundo já afirmei,precisa ter autonomia e ação imediata sôbre os funcionários fiscalizados.

A creação da Superintendência das Rendas Internas, ou simplesmente da Superintendência do Imposto de Consumo, ou outros tributos, traria, como consequência lógica uma melhor distribuição de serviço, sem quebra das linhas gerais definidas na reforma constante do decreto nº 24.036, de 26 de março de 1936.

SECÇÃO HOLLERITH

A Secção Hollerith junto à esta Diretoria, tendo em vista o contrato celebrado, em 23 de outubro de 1934, com o Govêrno Federal, pelo qual é obrigada:

a) - apuração da arrecadação mensal das Rendas Internas em cada Estação arrecadadora e em cada Estado ou Distrito Federal, discriminadamente pelas rubricas orçamentárias e quanto aos totais do imposto de consumo, especificadamente pelos produtos tributados, de acôrdo com os elementos fornecidos à contratante pela administração;

b) - comparação dos elementos assim apurados com a arrecadação em igual periodo anterior;

c) - apuração idêntica à estabelecida na alínea -a- quanto à arrecadação semestral e anual das rendas internas da União;

d) - comparação dos elementos assim apurados quer com as estimativas orçamentárias de exercício, quer com a arrecadação em igual período anterior;

e) - apuração dos totais da arrecadação mensal das rendas internas em cada Estado ou Distrito Federal, discriminadamente por estação arrecadadora, de acôrdo com os elementos fornecidos à contratante pela administração;

f) - apuração idêntica à fusão total da arrecadação das rendas internas em toda a União, discriminadamente, por Estado,

executou, no ano de 1938, todos os serviços que lhe estão afetos, tendo por base os elementos fornecidos pelas repartições arrecadadoras.

Assim, essa Secção tem, presentemente, todos os trabalhos de apurações de rendas referentes ao exercício findo, encadernados nos arquivos, à disposição

do Ministério, abrangendo a renda discriminada das repartições arrecadadoras de todos os Estados, organizada pelas Secções instaladas nas Delegacias Fiscais, sob a denominação de Grupos, os quais preparam os serviços pelos documentos recebidos das repartições correspondentes a cada Estado.

As falhas ainda existentes, na apuração - dos dados estatísticos, são quasi todas verificadas nos Estados que não constituem séde de serviço; mas êsse inconveniente será dentro em breve sanado, pelo estabelecimento de Secções ou representantes naquêles Estados, permitindo, assim, uma ação mais pronta no coligir os dados referentes às rendas.

Grupo	Estados
1º Grupo- Estado do Pará (Séde-Belém)	(Amazonas (Pará (Maranhão
2º Grupo- Estado do Ceará (Séde Fortaleza)	(Piauí (e (Ceará
3º Grupo- Estado de Pernambuco (Séde Recife)	(Rio Grande do Norte (Paraíba (Pernambuco (Alagôas
4º Grupo- Estado da Baía (Séde S. Salvador)	(Sergipe (e (Baía
5º Grupo- Estado do Rio de Janeiro (Séde Niteroi)	(Rio de Janeiro (e (Espírito Santo
6º Grupo- Estado de São Paulo (Séde São Paulo)	(São Paulo (Estado de Goiás (Mato Grosso

Êsse Grupo, além dos serviços mencionados, tem a seu cargo todos os trabalhos da Recebedoria Federal,

na parte referente à apuração e discriminação das rendas ali arrecadadas.

7º Grupo- Estado do Paraná (Séde Curitiba)	(Paraná (e (Santa Catarina
8º Grupo- Estado do R.Grande do Sul (Séde Porto Alegre)	((Rio Grande do Sul (
9º Grupo- Estado de Minas Gerais (Séde Belo Horizonte)	((Minas Gerais (

Secção Central-
(Junto à Diretoria das Rendas Internas)

Organiza as fusões de todas as rendas, de acôrdo com as obrigações contratuais, e demais serviços determinados por esta Diretoria.

Mantém, ainda êsse Servico, uma Secção instalada na Recebedoria do Distrito Federal, que além dos trabalhos subordinados áquela Recebedoria, organiza a apuração da renda do imposto de consumo, por espécies, a qual é remetida à Secção Central, para organização do mapa geral da fusão do mesmo imposto.

Para conhecimento das autoridades superiores, foram organizadas e continuam em elaboração, nessa Secção, os Boletins das Rendas Internas, iniciados em abril de 1938, de grande finalidade e muito procurado pelos interessados no assunto.

Os referidos Boletins evidenciam a atualização dos serviços, discriminando as rendas mensais nos Estados da União, para o que muito têm contribuido as providências adotadas por esta Diretoria, no sentido de

que os srs. Delegados Fiscais providenciem, junto às repartições competentes, para a remessa dos dados às respectivas Secções, nas épocas determinadas.

Independente das publicações normais das rendas, organizou-se, em julho próximo passado, um Boletím suplementar, discriminando a renda do imposto de consumo por espécies em todos os Estados, referente ao primeiro semestre de 1938, além de outros informes das rendas pelos títulos orçamentários.

Foi confeccionado, também, um Boletím suplementar do mês de Janeiro do corrente ano, com a discriminação completa das rendas de todas as repartições arrecadadoras do país, por Estados, referentes ao exercício de 1938. São publicados nos referidos Boletins, outros elementos desta Diretoria como: decretos, decisões e circulares referentes a assuntos que interessam diretamente à fiscalização por parte das Rendas Internas.

O serviço de apuração das rendas será tanto mais perfeito quanto mais exatos forem os dados fornecidos às Secções; e esperamos que, com as novas modificações no serviço, já aprovadas pelas autoridades superiores, possamos chegar a uma conclusão mais prática e eficiente, dando à administração pública elementos positivos sôbre a arrecadação das rendas federais.

A moderna legislação sôbre o imposto de consumo estabeleceu, para a Ddiretoria das Rendas Internas, novos encargos relativos a estatísticas fiscais e organização do cadastro geral dos contribuintes.

Após estudos procedidos pelo Departamento Técnico dos Serviços Hollerith e de acôrdo com o propósito já aludido, vão ser executados os seguintes serviços:

1º - apuração das demonstrações organizadas pelos agentes fiscais, de acôrdo com o disposto no capítulo 17, do Decreto-lei nº 301, de 24 de fevereiro de 1938, de cada Estado, do Distrito Federal e respectiva fusão geral.

2º - organização, de acôrdo com os elementos fornecidos pelas Delegacias Fiscais, do fichário Hollerith e correspondentes relações-cadastro, previstas na letra -V-, do art. 154, do decreto citado.

Com a orientação de um funcionário especialmente designado por esta Diretoria para acompanhar aquêles serviços, é de se esperar resultado ainda mais prático, util, continuado e eficiente.

1ª SUB-DIRETORIA

A la. Sub-Diretoria, desta Diretoria, funcionou normalmente no ano de 1938, no estudo e preparo dos processos referentes ao imposto de consumo, imposto do sêlo, imposto de renda e outras rendas internas.

2ª SUB-DIRETORIA

Os serviços a cargo da 2a. Sub-Diretoria tiveram cabal desempenho durante o ano de 1938.

Para dar uma demonstração das atividades exercidas no período acima indicado, em tal setor desta Diretoria, é suficiente recorrer ao seu Cadastro que, embora ressentindo-se de material adequado, fornece os seguintes algarismos:

1.329 estabelecimentos bancários, compreendidos nêsse número as sédes, sucursais, filiais e agências, sendo que, de 31 de janeiro de 1938 a 31 de março do corrente ano, foram instalados 275 novos estabelecimentos dessa espécie, tendo sido expedidas, para tal fim, igual número de cartas-patente.

Nos dois semestres de 1938 foi arrecadada a importância de 567:761$500 de quota de fiscalização bancária, estando compreendido nêsse computo sòmente os estabelecimentos sediados no Distrito Federal, atingindo a 420 o número de guias expedidas para aquêle fim.

O cadastro do serviço de garimpagem e comércio de pedras preciosas acusa um registro de 196 compradores autorizados, sendo que, dêstes, 72 obtiveram autorização no período de janeiro de 1938 a 31 de março último.

Pelo número de estabelecimentos bancários cadastrados chega-se à conclusão de que, por essa Sub-Diretoria, para estudo e controle, passam, em média, men-

salmente, 1329 balancetes.

Não obstante a insuficiência de pessoal especializado, todos os trabalhos dessa Sub-Diretoria se acham em ordem e perfeitamente em dia.

INSPEÇÃO PERMANENTE DAS COLETORIAS FEDERAIS

O Serviço de Inspeção Permanente das Coletorias Federais e Agências Fiscais não alfandegadas, foi criado pelo Decreto-lei nº 24.170, de 25 de abril de 1934.

Por essa época já começava a entrar o país no período de transição entre o Govêrno Provisório decorrente do movimento revolucionário triunfante, em outubro de 1930, e o regime constitucional instituido pela Constituição de 16 de julho de 1934, e muitos dos serviços então criados só algum tempo depois puderam ter execução exata.

Assim é que, a princípio, a Inspeção Permanente das Coletorias Federais obedeceu a instruções expedidas por etapas, subordinadas ao critério exclusivo - de se iniciar aquêle serviço o mais ràpidamente possível.

Padeceram aquelas instruções, por isso, de falhas naturais, logo adeante corrigidas e sanadas, já com a vantagem da colaboração da prática e experiência - que o próprio serviço oferecia.

Foi meu cuidado, tão logo assumí as funções de Diretor das Rendas Internas, dar melhor atenção a tão importante empreendimento, intimamente ligado à arrecadação das rendas internas da União, e que meu antecessor, por aquêles motivos, mal podera esboçar atravez algumas Portarias que expedira.

Assim é que, só em 5 de Junho de 1936, foi aprovada pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional a "<u>Consolidação das Instruções para a organização da Inspeção Permanente das Coletorias Federais</u>", publicada no "Diário Oficial" do dia imediato, Consolidação que reuniu às instruções anteriormente expedidas, com pequenas modificações, outras que me pareceram necessárias para o bom êxito dos objetivos que determinaram a criação daquêle Serviço.

Posso assegurar que, dêsde então, os resultados colhidos pelo Serviço de Inspeção das Coletorias Federais têm sido proveitosos para a administração, mau grado reconhecer esta Diretoria que teriam sido maiores si lhe fôsse dado aumentar o número de Inspetores, de acôrdo com as necessidades do serviço, o que lhe tem sido impedido pela escassez da respectiva dotação orçamentária.

Excusando-me, data vênia, de fornecer elementos sôbre o montante e número dos desfalques e alcances verificados nas Coletorias Federais em diversos Estados, posso, entretanto, assegurar que aquêles fatos se verificaram não em pequeno número; porém, hoje, de-

vido ao carater permanente do Serviço de Inspeção, tais desfalques e alcances só mui raramente poderão se verificar, tal a vigilância exercida em tôrno do recolhimento da renda, pelos exatores.

Acresce ainda, nêsse particular, que por vezes os coletores eram, por ignorância, induzidos a ficar em alcance, o que já agora dificilmente poderá suceder de vez que, de par com o espírito fiscal, o Serviço de Inspeção tem feição precipuamente instrutiva, motivo por que os Inspetores de Coletorias têm função verdadeiramente de ensino.

Como decorrência da instituição do Serviço de Inspeção, foi criada, nesta Diretoria, por aquela Consolidação, a

SECÇÃO DAS COLETORIAS FEDERAIS

obedecendo, também, à direção imediata do Inspetor Chefe do Serviço de Inspeção, mas sob a orientação direta e constante desta Diretoria.

A Secção das Coletorias Federais, subordinada diretamente a esta Diretoria, preencheu uma grande lacuna de que o Tesouro se resentia.

De parte as dificuldades que enfrenta, - consequente de motivos vários, inclusive os dos meios difíceis de comunicação com exatorias sediadas em municípios longínquos do país, a Secção das Coletorias mantém um Ca-

dastro de todas as exatorias, com indicação das datas em que foram criadas e instaladas; das suas jurisdições fiscais; da renda orçamentária, bruta, de cada uma; com a indicação das distâncias que as separam das capitais dos Estados; dos meios de transporte de que dispõem; quais as repartições arrecadadoras que delas mais se aproximam, e, finalmente, quais as situações em que se encontram: si funcionando normalmente, ou não.

Juntamente com o CADASTRO pròpriamente das Coletorias, aquela Secção mantém o Assentamento dos seus serventuários, isto é, - dos Coletores e Escrivães e dos seus Prepostos, com as indicações precisas quanto à vida funcional de cada um.

Conquanto ainda não se tenha chegado, nêsse particular, à perfeição de desejar-se, um índice a considerar do que já está feito pode-se aferir da circunstância dos demais departamentos do Tesouro, inclusive o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, não prescindirem da colaboração daquela Secção, em tudo quanto diz respeito, não só às Coletorias, mas até mesmo sôbre o seu - Pessoal.

Devo consignar, por último, que a Secção - das Coletorias vem desempenhando seus encargos com acentuado esforço, pois que, além do Inspetor Chefe e de dois (2) de seus ajudantes, apenas servem ali dois escriturários com exercício no Quadro Movel e 1 Oficial do Tesouro, êste recentemente mandado ter exercício na referida Secção.

É deveras insignificante êsse número de serventuários, atendendo-se, principalmente, ao fato daquela Secção acudir não só aos encargos do Serviço de Inspeção Permanente das Coletorias, mas a todos os serviços que, na República, se relacionam com aquelas exatorias, inclusive o exame e estudo dos inquéritos e processos administrativos que frequentemente ali vão ter, por solicitação de sua audiência, ora feita pelo Serviço do Pessoal, ora pela Diretoria Geral da Fazenda.

Seria muito de desejar que na reforma a se empreender no Tesouro Nacional, se buscasse bem aparelhar a Secção das Coletorias, de modo a poder atingir sua finalidade.

LOTERIA FEDERAL DO BRASIL

Tem sido executado, com exata observância das respectivas cláusulas e das leis que lhe são aplicaveis, a concessão da Loteria Federal do Brasil, de que é titular o sr. Domingos Demarchi.

As contribuições recolhidas montaram a importância de 13.260:000$000, sendo 6.100:000$000 de quota fixa e 7.100:000$000 do imposto de 5% sôbre as emissões e ainda 60:000$000 para estipêndio da fiscalização.

Verifica-se, assim, que as contribuições

do ano de 1938 ultrapassaram de 2.240:000$000, a média anual da concessão anterior que foi de 11.020:000$000.

Pelo contrato em vigôr, as contribuições serão aumentadas de ano para ano, estando fixado o mínimo de 13.860:000$000 para 1939.

As emissões alcançaram a cifra de --- 116.577:000$000, sôbre a qual, o cálculo do imposto de 5%, daria a importância de 5.828:850$000.

Aceita, porém, pelo concessionário a obrigação de pagar, no que respeita a tal imposto, o mínimo - de 7.100 contos no 1º ano (claúsula 2a. letra "b" do contrato de 24 de dezembro de 1937) recolheu o mesmo, a quantia restante, isto é, 1.271:150$000, embora sem lançar emissões que correspondam a essa importância.

Todas as extrações de prêmio maior superior à caução permanente do contrato têm sido precedidas da caução adicional prevista no mesmo contrato.

Não houve reclamação alguma de portadores de bilhetes premiados, no tocante à recusa ou impontualidade do concessionário em resgatá-los.

Está em dia a escrituração do imposto de 5%, feita com clareza e em condições de permitir, com absoluta segurança, a verificação das emissões e do montante do imposto.

EXTRAÇÃO DO PLANO "SWEEPSTAKE"

Dentro das nórmas prescritas no decreto-lei nº 338, de 16 de março de 1938, e das Instruções baixadas por esta Diretoria, constantes da circular de 8 de junho do mesmo ano, o Jockey Club Brasileiro fez extrair duas loterias, sendo regularmente liquidados os prêmios respectivos, com o levantamento em tempo oportuno da caução previamente depositada. Esta Diretoria, por intermédio de funcionários especialmente designados, exerceu toda a vigilância recomendada em lei para regularidade daquêle sorteio.

OUTROS SERVIÇOS A CARGO DESTA DIRETORIA

Não ha aqui necessidade de destacar outros serviços que se encontram, parcial ou totalmente, a cargo desta Diretoria, porque correram todos êles normalmente no período de que trata o presente relatório.

CONCLUSÃO

São êstes, sr. dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, os elementos que esta Diretoria pode fornecer, atendendo à recomendação constante do telegrama nº 61-G, de 17 de março último.